

**DECRETO Nº 2121, DE 16 DE JULHO DE 2020.**

*"Dispõe Sobre a Criação do Centro de Operações de Emergência em Saúde para Educação de Boqueirão do Leão - COE Municipal e COE-E Local"*

O PREFEITO MUNICIPAL DE BOQUEIRÃO DO LEÃO Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais e de conformidade a Lei Orgânica Municipal.

CONSIDERANDO, o Decreto Municipal nº 2075/2020 reeditado pelo Decreto nº 2082/2020, que declarou estado de calamidade pública no município de Boqueirão do Leão, decorrente da epidemia do coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO o Decreto estadual nº 55.240, de 10 de maio de 2020, que institui o Sistema de Distanciamento Controlado para fins de prevenção e de enfrentamento à Epidemia causada pelo novo coronavírus (COVID-19) no âmbito do Estado do Rio Grande do Sul, reitera a declaração de estado de calamidade pública em todo o território estadual e dá outras providências;

CONSIDERANDO a edição do Decreto estadual nº 55.292, de 4 de junho de 2020, que estabelece normas aplicáveis às instituições e estabelecimentos de ensino situados no território do Estado do Rio Grande do Sul, conforme as medidas de prevenção e de enfrentamento à epidemia causada pelo novo coronavírus (COVID-19) de que trata o Decreto nº 55.240, de 10 de maio de 2020, que institui o Sistema de Distanciamento Controlado e dá outras providências,

CONSIDERANDO a PORTARIA CONJUNTA SES/SEDUC/RS Nº 01/2020, republicada em 8 de junho de 2020, que dispõe sobre as medidas de prevenção, monitoramento e controle ao novo Coronavírus (COVID-19) a serem adotadas por todas as Instituições de Ensino no âmbito do Estado do Rio Grande do Sul,

**- DECRETA -**

**Art. 1º** - Fica criado o Centro de Operações de Emergência em Saúde para a Educação Municipal de Boqueirão do Leão (COE Municipal) bem como os Centros de Operação de Emergência em Saúde para a Educação na estrutura das instituições de ensino COE-E Local, conforme determinação do Decreto estadual nº 55.292, de 4 de junho de 2020, e da Portaria conjunta das Secretarias estaduais da Saúde e da Educação (Portaria Conjunta SES/SEDUC/RS nº 01/2020 republicação, em 8 de junho de 2020), sobre as normas aplicáveis aos estabelecimentos de ensino no âmbito do Sistema de Distanciamento Controlado do Estado, bem como as alterações ou substituições da referida portaria.

**Parágrafo único** - O COE Municipal e COE-E Local extinguir-se-ão após a conclusão das ações e medidas que envolvem a prevenção e o enfrentamento do novo coronavírus – COVID-19, conforme as determinações das autoridades sanitárias.

**Art. 2º** - O COE Municipal será composto por:

- I - Dois representantes da Secretaria Municipal de Educação;
- II – Dois representantes da Secretaria Municipal de Saúde;
- III - Um representante do Centro de Referência em Assistência Social;
- IV - Dois representantes dos profissionais de educação pertencentes à rede municipal de ensino
  - a) Um da Educação Infantil ;
  - b) Um do Ensino Fundamental.
- V – Um representante de profissional da educação pertencente a rede estadual de ensino;
- V - Dois representantes do Conselho Municipal de Educação;
- VI – Um representante da Vigilância Sanitária
- VII – Dois representantes do Setor Jurídico.

**Art. 3º** - O COE Municipal terá as seguintes atribuições:

- I - articular, em conformidade com os Planos de Contingência Estadual, ações no âmbito das Instituições de Ensino com o objetivo de controlar e acompanhar o avanço do novo coronavírus – COVID-19;
- II - apoiar a implementação da política de distanciamento social no âmbito das Instituições de Ensino com vista à prevenção do contágio do novo coronavírus – COVID-19;
- III - monitorar regularmente as informações dos Centros de Operações de Emergência em Saúde para a Educação das instituições de ensino (COE-E Locais), por meio de relatórios de implementação dos protocolos;
- IV - manifestar parecer favorável à retomada das atividades presenciais da Instituição de Ensino, conforme a informação do COE Local quanto ao cumprimento dos protocolos;
- V - acompanhar a execução das medidas propostas e avaliar a necessidade de revisão e ajustes no âmbito das Instituições de Ensino;
- VI - sugerir ajustes ou medidas de adequação aos COE-Es Locais sempre que necessário e, na impossibilidade de solução, submeter ao COE Municipal ou Regional para a deliberação.

**Parágrafo único** - Aplicam-se ao COE Municipal as determinações contidas na Portaria conjunta das Secretarias estaduais da Saúde e da Educação referida no art. 1º deste Decreto, sobre as normas aplicáveis aos estabelecimentos de ensino no âmbito do Sistema de Distanciamento Controlado do Estado, mantendo coerência com o Comitê Estratégico de Boqueirão do Leão no Combate a Disseminação do COVID-19.

**Art. 4º** - O COE-E Local (Instituição de Ensino) deve ser formado, no mínimo, por um representante da Direção da Instituição de Ensino, um representante da Comunidade Escolar, e um representante da área de higienização, e tem como atribuições principais:

I - elaborar o Plano de Contingência para Prevenção, Monitoramento e Controle do Novo Coronavírus – COVID-19, bem como articular junto ao COE Municipal as medidas de controle no âmbito da Instituição de Ensino;

II - informar e capacitar a comunidade escolar ou acadêmica sobre os cuidados a serem adotados por ocasião do novo coronavírus – COVID-19;

III - organizar a implementação dos protocolos de reabertura das aulas presenciais na perspectiva da política de distanciamento controlado;

IV - manter a rotina de monitoramento dos protocolos, garantindo a execução diária os mesmos;

V - manter informado o COE Municipal sobre casos suspeitos ou confirmados de COVID-19 no âmbito da Instituição de Ensino e solicitar informações sobre os encaminhamentos necessários;

VI - analisar o histórico e a evolução dos casos suspeitos ou confirmados de COVID-19 no âmbito da Instituição de Ensino, de forma a subsidiar as tomadas de decisões do COE Municipal e Regional;

VII - planejar ações, definir atores e determinar a adoção de medidas para mitigar ameaças e restabelecer a normalidade da situação na Instituição de Ensino;

VIII - agregar outros componentes para auxiliar na execução de suas atribuições, sempre que necessário.

**§ 1º** - A participação no COEs é considerada serviço público relevante e não será remunerada.

**§ 2º** - Os membros do COE Municipal e COE-E Local serão designados por Portaria.

**Art. 5º** - As instituições de ensino deverão, sem exceção, criar um Plano de Contingência para Prevenção, Monitoramento e Controle do Novo Coronavírus – COVID-19, o qual deve seguir as normas estabelecidas na Portaria conjunta das Secretarias Estaduais da Saúde e da Educação referida no art. 1º deste Decreto.

**Art. 6º** - O Plano referido no art. 5º deste Decreto deverá ser elaborado pelo COE-E Local das instituições de ensino no âmbito Municipal e encaminhado ao COE Municipal, com 15 (quinze) dias de antecedência da retomada das atividades presenciais, devendo ser analisado e aprovado pelo respectivo COE, em até 3 (três) dias úteis.

**§ 1º** - Para que a Instituição de Ensino tenha seu protocolo de reabertura validado, é indispensável que o seu Plano de Contingência tenha sido previamente elaborado e encaminhado ao COE Municipal para devida análise e aprovação.

**§ 2º** - O COE Municipal deverá efetuar avaliação sumária do Plano de Contingência de cada Instituição de Ensino em até cinco (3) dias úteis da data de seu protocolo e guardar a cópia eletrônica para acompanhamento.

**Art. 7º** - As instituições de ensino, sejam públicas, privadas, comunitárias, confessionais e outras, independente do nível, etapa e modalidade de ensino deverão adotar as medidas estabelecidas conforme a Portaria conjunta das Secretarias estaduais da Saúde e da Educação referida no art. 1º deste Decreto, destacando-se as medidas:

- I - gerais de organização e de distanciamento social;
- II - de cuidado pessoal para alunos e trabalhadores;
- III - orientar e fiscalizar o uso obrigatório de máscara de proteção

facial;

IV - de limpeza do ambiente;

V - de readequação dos espaços físicos e da circulação social;

VI - a serem adotadas em casos de suspeita ou confirmação de COVID-19 na comunidade escolar e/ou acadêmica, bem como de grupos de risco;

VII - distribuição e manipulação da alimentação escolar.

**Parágrafo único** - As medidas estabelecidas na Portaria mencionada no “caput” deste artigo deverão ser implementadas por todas as instituições de ensino, independentemente do número total de alunos e trabalhadores, devendo respeitar as especificidades dos níveis de ensino ofertados e as faixas etárias dos alunos.

**Art. 8º** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BOQUEIRÃO DO LEÃO,  
em 16 de Julho de 2020.

PAULO JOEL FERREIRA  
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

OSMAR GHISLENI  
Secretário Adjunto de Administração  
e Planejamento.